



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**LEI MUNICIPAL Nº 382/2017
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
NOVO SANTO ANTÔNIO PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso das suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos integrantes desta lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer alteração do Plano Plurianual com inclusão, modificação ou exclusão das metas, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4 - Os valores constantes nos programas e nas metas físicas das ações estabelecidas poderão ser reajustados de acordo com o índice de inflação ao pelo acompanhamento real do crescimento da receita do município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Planejamento, observara a gestão de planejamento vistos aos princípios de eficiência e eficácia compreendendo implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas e ações se necessários.

Art.6º - A Inclusão de novas ações no decorrer da execução orçamentária, poderá ocorrer diretamente na lei orçamentária desde que aprovadas através de créditos adicionais especiais.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio/MT, em 04 de Dezembro de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal